



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO INTERVENTORA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO**

ATO Nº 03/CGJT.CITRT16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Acresce parágrafos ao artigo 3º do
Ato EJUD 16 nº 002/2015.

O **MINISTRO INTERVENTOR** no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições conferidas por meio da decisão proferida nos autos do Procedimento CorExt-000020855.2026.2.00.0000,

considerando o disposto no [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 40, de 2 de julho de 2026](#), que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500;

considerando que compete ao Ministro Interventor, na condução dos trabalhos da Comissão Interventora, a adoção de todas as medidas que entender de direito na esfera administrativa, bem como a supervisão institucional das medidas administrativas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e

considerando a edição do [Ato n.º 02/CGJT.CITRT16, de 15 de setembro de 2026](#),

RESOLVE

Art. 1º São acrescentados ao artigo 3º do Ato EJUD 16 nº 002/2015 os seguintes parágrafos:

“§ 1º A análise do pedido de inscrição em cursos e eventos que impliquem

em afastamento de magistrados da jurisdição fica condicionada à prévia manifestação da Corregedoria Regional, que se pronunciará fundamentadamente sobre a existência de impedimentos legais ou regimentais.

§ 2º Caberá à Corregedoria Regional, antes de manifestar-se sobre a solicitação, verificar:

I - se, no período correspondente: não haverá prejuízo à prestação da atividade jurisdicional; o magistrado estará em gozo de férias, licença ou convocado para substituição no Tribunal, fatos impeditivos à sua participação em eventos nesse interregno; o magistrado tem processos em atraso ou é parte em processo administrativo disciplinar; e

II - a efetiva observância de rodízio entre os magistrados solicitantes, oportunizando-se, por meio de critério equitativo e objetivo, amplo acesso dos interessados à participação em cursos e eventos.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Interventor no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.